



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 1 de 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.829, de 27 de março de 2026

Altera o Decreto nº 1.799/2026, que constitui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.817/1998,

considerando o contido no Ofício nº 167/2026/SST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município (Processo SEI nº 01.15.011992/2026-51),

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.799, de 25 de fevereiro de 2026, que constitui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

...

V - Secretária: Andressa Michele Reis;

...

IX - ...

...

s) Gabriel Ulisses Silva de Souza - Engenheiro COMPDEC; e

t) Angela Maria Müller Dahmer - Engenheira COMPDEC.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROGERIO DE LIMA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DECRETO Nº 1.830, de 30 de março de 2026

Reformula o Código de Ética, transformando-o em Código de Ética e de Conduta, no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando a necessidade de aprimorar a integridade e os controles relacionados à conduta ética no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente no item 3.2.4 – Código de Ética;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 2 de 18

considerando que a reformulação do Código de Ética, com sua atualização para Código de Ética e de Conduta, foi aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV, em reunião realizada no dia 24 de março de 2026, conforme Ata nº 005/2026;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 039/2026, de 27 de março de 2026, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.06.012070/2026-70),

DECRETA:

Art. 1º - O Código de Ética aplicável no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, originariamente instituído pelo Decreto nº 862, de 24 de agosto de 2020, fica reformulado por este Decreto, passando a denominar-se Código de Ética e de Conduta no âmbito do TOLEDOPREV.

Art. 2º - O ANEXO ÚNICO do Decreto nº 862, de 24 de agosto de 2020, fica integralmente substituído pelo ANEXO ÚNICO deste Decreto, que passa a vigorar como Código de Ética e de Conduta no âmbito do TOLEDOPREV, parte integrante e inseparável deste ato.

Art. 3º - O Código de Ética e de Conduta e seus instrumentos correlatos deverão ser revistos sempre que houver alterações relevantes no ambiente institucional, normativo ou de governança e, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, observada a análise prévia e deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista no próprio Código.

Art. 4º - O Código de Ética e de Conduta de que trata este Decreto estará disponível, na íntegra, para acesso público, no sítio eletrônico oficial do FAPES/TOLEDOPREV na internet.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA NO ÂMBITO DO TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA – TOLEDOPREV

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ÉTICAS E DE CONDUTA

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO VIII – DO CANAL, DO REGISTRO E DOS RELATÓRIOS

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA – TOLEDOPREV

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Código de Ética e de Conduta é aplicável aos servidores efetivos do Município de Toledo em exercício no Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, aos agentes públicos que tenham relações diretas ou indiretas com o TOLEDOPREV e, no que couber, aos terceiros e colaboradores externos que atuem em nome, por conta ou no interesse do TOLEDOPREV, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, exortando-os à sua fiel observância.

§ 1º - Para efeito deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do TOLEDOPREV, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros e membros de colegiados e comitês.

§ 2º - Aplicam-se, também, as disposições pertinentes deste Código e as cláusulas contratuais de integridade aos terceiros e colaboradores externos, assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, conveniadas, credenciadas ou que prestem serviços ao TOLEDOPREV.

Art. 2º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Lei Municipal nº 1.822/1999), os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código devem observar as suas disposições.

Parágrafo único - Quando houver indícios de infração disciplinar, a apuração e eventual aplicação de penalidade observarão o Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo e o devido processo legal, com instauração e condução do Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela instância competente do Município, a Secretaria de Recursos Humanos – SRH, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Este Código tem natureza setorial e complementar, aplicando-se no âmbito do TOLEDOPREV, sem prejuízo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e do Código de Ética e Conduta do Servidor Público Municipal de Toledo, quando instituído.

Parágrafo único - Em caso de conflito, divergência interpretativa ou atualização normativa, prevalecerão as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da orientação da Comissão de Ética e de consulta à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º - A atuação dos agentes públicos vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV deverá observar e estar alinhada à Missão, Visão e Valores institucionais definidos no Planejamento Estratégico do TOLEDOPREV, instrumento de gestão que estabelece as diretrizes estratégicas, os objetivos institucionais e os princípios orientadores da atuação da entidade.

Parágrafo único - A Missão, Visão e Valores a que se refere este artigo são aqueles formalmente aprovados e vigentes no Planejamento Estratégico do TOLEDOPREV, devendo ser observados por todos os dirigentes, agentes públicos, membros de órgãos colegiados e demais terceiros que mantenham relação institucional com o TOLEDOPREV.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais e legais, os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código devem observar os seguintes princípios, entre outros:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;



- III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV - agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VI - agir com urbanidade e respeito, prevenindo assédio, discriminação e qualquer forma de violência no trabalho;
- VII - zelar pelos valores e imagem do TOLEDOPREV; e
- VIII - garantir o respeito absoluto e irrestrito às atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do TOLEDOPREV, definidas pela legislação municipal, evitando ingerências indevidas.

Art. 6º - Os agentes públicos e os terceiros abrangidos por este Código deverão estar comprometidos com a visão e a missão institucional do TOLEDOPREV, com o constante aprimoramento e com a busca pela excelência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS ÉTICAS E DE CONDUTA

Seção I – Dos padrões de conduta e deveres éticos

Art. 7º - São considerados padrões de conduta e deveres éticos no âmbito do TOLEDOPREV, observadas as especificidades de cada atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, na legislação federal e municipal e nas normas que regem o RPPS do Município de Toledo;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código e nos demais normativos internos do RPPS;
- III - aplicar, com zelo e diligência, os recursos de seu saber e experiência em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando ao melhor atendimento possível e à plena satisfação dos segurados;
- IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V - contribuir para a manutenção da solidez econômica, financeira e administrativa do TOLEDOPREV;
- VI - honrar os contratos, acordos, convênios e instrumentos firmados pelo TOLEDOPREV com terceiros;
- VII - manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do TOLEDOPREV, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, salvo se de caráter público, se houver autorização para sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao TOLEDOPREV;
- IX - facilitar a fiscalização de atos e serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X - resistir a pressões e coações indevidas e denunciá-las, bem como repudiar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras;
- XII - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de impedimento ético ou legal, comunicando o fato ao superior hierárquico e, quando cabível, à Comissão de Ética;
- XIII - participar de estudos e treinamentos relacionados à melhoria do exercício de suas funções e ao fortalecimento do TOLEDOPREV;
- XIV - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinente ao setor onde exerce suas funções; e
- XV - comunicar imediatamente a seus superiores e à instância competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.

Art. 8º - É dever de todos zelar pelo ambiente de trabalho respeitoso, vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de violência no trabalho.

Art. 9º - A comunicação institucional em nome do TOLEDOPREV, inclusive em redes sociais, observará as competências funcionais, o dever de sigilo e as orientações oficiais, evitando manifestações que possam comprometer a imagem institucional.



Seção II – Do sigilo, transparência e proteção de dados

Art. 10 - O tratamento de informações e dados pessoais observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, bem como a Política de Segurança da Informação e demais normativos internos correlatos.

Parágrafo único - O acesso a dados e informações será restrito ao estritamente necessário ao desempenho da função, devendo ser adotadas medidas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade, sem prejuízo das regras de transparência aplicáveis ao RPPS.

Seção III – Dos brindes, presentes e outras vantagens

Art. 11 - É vedado solicitar, exigir, sugerir ou receber, em razão da função, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, presente, doação, comissão ou benefício, ressalvadas as hipóteses legais e os brindes de caráter institucional sem valor comercial relevante.

Art. 12 - Brindes poderão ser aceitos apenas quando não se destinem a influenciar decisões, contratações, benefícios ou aplicações financeiras e possuam caráter geral, institucional e de baixo valor comercial, devendo ser comunicados e registrados quando houver previsão em normas internas.

Parágrafo único - Não se aplicam a vedação e a restrição previstas nesta Seção aos prêmios sorteados em congressos, seminários e eventos similares, quando se tratar de sorteio geral entre participantes, sem direcionamento ao agente público, sem finalidade de influenciar decisões, contratações, concessão de benefícios ou aplicações financeiras, os quais poderão ser livremente recebidos pelo participante.

Seção IV – Das vedações e do conflito de interesses

Art. 13 - É vedado utilizar o cargo, a função, o nome, símbolos, imagem ou informações do TOLEDOPREV para fins particulares ou comerciais, bem como permitir que terceiros o façam sem autorização prévia e formal.

Art. 14 - Configura conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública no âmbito do TOLEDOPREV, inclusive em matérias de concessão de benefícios, investimentos, contratações, credenciamentos e fiscalização de contratos.

Art. 15 - O agente público deverá declarar potencial conflito de interesses, impedimento ou suspeição e abster-se de atuar em atos, análises, pareceres, decisões ou deliberações em que exista interesse pessoal, direto ou indireto.

Parágrafo único - As situações de impedimento e suspeição deverão ser registradas e tratadas conforme procedimentos internos e, quando necessário, submetidas à orientação da Comissão de Ética, preservando-se a confidencialidade.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS

Art. 16 - O relacionamento com segurados, beneficiários, dependentes e público em geral deverá ser pautado pela urbanidade, eficiência, impessoalidade, clareza, transparência e respeito, assegurando-se tratamento isonômico e vedando-se qualquer favorecimento pessoal.

Art. 17 - Nas relações com fornecedores e prestadores de serviços, o TOLEDOPREV, na condição de Fundo Público da Administração Direta Municipal, pautar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, proibição administrativa, julgamento objetivo e razoabilidade, observada a legislação vigente de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único - É vedado aos fornecedores e prestadores de serviços oferecer vantagens indevidas a agentes públicos, bem como utilizar o nome do TOLEDOPREV sem autorização formal, aplicando-se as disposições contratuais e de integridade pertinentes.



CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 18 - O TOLEDOPREV deve administrar e executar a política de investimentos dos recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

Art. 19 - O FAPES/TOLEDOPREV, por meio da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão.

Art. 20 - O TOLEDOPREV deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos agentes públicos, dos terceiros interessados e da sociedade em geral às decisões do Comitê de Investimentos, bem como aos relatórios de análise da carteira de investimentos.

Art. 21 - A Diretoria, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimento do TOLEDOPREV devem executar e manter atualizada a política de investimento traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes.

Art. 22 - O TOLEDOPREV priorizará a realização de aplicações e a contratação de serviços junto a instituições e agentes do mercado financeiro que demonstrem padrões de governança, integridade e responsabilidade socioambiental, observados os critérios e as evidências previstos no processo de credenciamento e na Política de Investimentos, bem como na legislação aplicável.

Art. 23 - Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas, preservando e rentabilizando o ativo garantidor do Regime Próprio de Previdência Social, adotando estratégias de alocação condizentes às metas de rentabilidade, que deverão ser devidamente fundamentadas na política de investimentos.

Art. 24 - Quando houver contratação de empresa de consultoria de investimentos, esta deverá comunicar formalmente aos órgãos de governança, principalmente à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do TOLEDOPREV, caso verifique qualquer evidência de comportamento atípico na gestão dos recursos garantidores, entendido como aqueles contrários às normas previdenciárias aplicáveis, aos preceitos e definições fixados na política de investimentos, ou que ofenda a prudência que deve ser observada nas operações financeiras de investimentos.

Art. 25 - Quando houver contratação de empresa de consultoria de investimentos, esta deverá, nos termos do respectivo contrato, alertar formalmente os órgãos de governança, quando não atendidos, de forma imotivada, os preceitos de compatibilidade do passivo com o ativo, observada a moderna teoria de diversificação de carteira, especialmente aqueles oriundos do estudo de ALM (*Asset Liability Management*), quando existente.

Art. 26 - A elaboração da política de investimentos anual deverá observar a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM (*Asset Liability Management*), para elaboração da proposta de alocação.

Art. 27 - Os relatórios de acompanhamento mensal dos investimentos deverão permitir o acompanhamento da aderência dos investimentos à política de investimentos anual e ao resultado do estudo do ALM (*Asset Liability Management*).

Art. 28 - O regimento interno do Comitê de Investimentos deverá garantir o registro em ata das manifestações e das decisões proferidas em suas reuniões, em especial daquelas relativas às alocações ou desalocações de ativos garantidores, como medida de transparência para possibilitar o controle interno e externo de suas decisões.

Art. 29 - As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas no cenário macroeconômico, na evolução do orçamento do Regime Próprio, no fluxo de caixa dos investimentos, nos riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.



CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30 - Fica instituída a Comissão de Ética do TOLEDOPREV, de natureza consultiva, orientadora e de apoio, com a finalidade de promover a integridade, orientar condutas e acompanhar a aplicação deste Código, sem prejuízo das competências legais da Secretaria de Recursos Humanos e de outros órgãos do Município.

Parágrafo único - Existindo instância municipal de ética e conduta em funcionamento, inclusive Comissão de Ética do Município, a Comissão de Ética do TOLEDOPREV atuará como instância setorial de orientação e prevenção, podendo encaminhar à instância municipal competente comunicações que demandem apuração ética no âmbito geral da Administração, observadas a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 31 - A Comissão de Ética será composta, preferencialmente, por 3 (três) membros titulares, com direito a voto, sendo 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, 1 (um) da Secretaria da Administração e 1 (um) da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), designados por ato da autoridade competente.

Parágrafo único - As regras de funcionamento da Comissão de Ética, inclusive quanto ao quórum e à forma de realização das reuniões, serão definidas em regimento interno aprovado pela própria Comissão.

Art. 32 - A Comissão contará com Secretaria Executiva, exercida por servidor efetivo do Município de Toledo, designado para atuar no TOLEDOPREV, sem direito a voto, responsável pelo apoio administrativo, organização de pautas, lavratura de atas, controle de registros e providências para publicação dos relatórios consolidados.

Art. 33 - Compete à Comissão de Ética, entre outras atribuições:

I - orientar e esclarecer dúvidas sobre condutas éticas e a aplicação deste Código;

II - receber e registrar comunicações e relatos de condutas antiéticas, realizando análise preliminar (triagem) e indicando providências;

III - recomendar medidas preventivas, corretivas e educativas de caráter ético e de melhoria de controles;

IV - encaminhar à SRH os casos em que houver indícios de infração disciplinar para avaliação e instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando cabível;

V - propor e executar ações de divulgação, conscientização e capacitação sobre ética e integridade;

VI - propor revisões e atualizações deste Código e de instrumentos correlatos; e

VII - elaborar Relatório Anual de Atividades e manter registro mensal simplificado.

Art. 34 - A Comissão de Ética não possui competência para instaurar ou conduzir PAD, nem para aplicar penalidades disciplinares, cabendo-lhe atuação preventiva, orientadora e de encaminhamento.

Art. 35 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocada, lavrando-se atas.

CAPÍTULO VIII – DO CANAL, DO REGISTRO E DOS RELATÓRIOS

Art. 36 - O canal institucional para orientação e recebimento de comunicações relacionadas a este Código será a Ouvidoria no âmbito do TOLEDOPREV, por meio do sistema e-Ouve (Ouvidoria do Município de Toledo), com classificação específica de “Ética e Conduta (Comissão de Ética)”.

§ 1º - As tramitações internas ocorrerão por meio de processo administrativo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Município de Toledo, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, com controle de acesso, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais, no âmbito do TOLEDOPREV.

§ 2º - As comunicações poderão ser apresentadas com identificação do manifestante ou com solicitação de restrição de identidade, quando cabível, observado o sigilo, sendo que comunicações anônimas poderão ser recebidas como comunicação de irregularidade, ficando seu tratamento condicionado à existência de elementos mínimos que permitam análise e encaminhamento.

Art. 37 - O canal setorial do TOLEDOPREV não exclui os canais municipais de integridade, ouvidoria e controle e, quando cabível, a manifestação poderá ser encaminhada à instância municipal competente, preservado o registro e a rastreabilidade no SEI.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 8 de 18

Art. 38 - A Comissão manterá registro mensal simplificado das atividades (boletim), contendo, no mínimo, o quantitativo de comunicações recebidas no período, providências adotadas e ações de divulgação realizadas, podendo constar a indicação “sem ocorrências”, quando aplicável.

Art. 39 - Ao final de cada exercício, a Comissão elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo, no mínimo:

- I - composição e período de atuação;
- II - número de reuniões;
- III - ações de divulgação e capacitação;
- IV - quantitativos consolidados de comunicações e encaminhamentos;
- V - recomendações de aprimoramento;
- VI - propostas de revisão do Código; e
- VII - plano de ações para o exercício seguinte.

Parágrafo único - O Relatório Anual será disponibilizado no site oficial do TOLEDOPREV em sua versão pública, resguardadas informações sigilosas e dados pessoais, permanecendo os documentos internos arquivados no SEI com acesso restrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Termo de Ciência e Compromisso com este Código deverá ser firmado no ingresso, na designação ou no início de atuação junto ao TOLEDOPREV, conforme aplicável, bem como sempre que houver revisão relevante deste Código, sendo que a ciência e o compromisso poderão ser formalizados por meio físico ou digital, inclusive por processo eletrônico no SEI ou por formulário eletrônico institucional.

Art. 41 - Este Código deverá ser divulgado e constituir objeto de ações de conscientização e capacitação, com registro de evidências e de participação, conforme o planejamento anual da Comissão de Ética.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deverá alcançar os servidores do RPPS, os segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), os membros dos órgãos colegiados e as partes relacionadas, compreendidas como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e demais terceiros que mantenham relação institucional com o TOLEDOPREV.

§ 2º - Quando instituído o Código de Ética e Conduta do Servidor Público Municipal de Toledo, este Código poderá ser revisto, se necessário, para fins de compatibilização.

Art. 42 - Os casos omissos e dúvidas interpretativas serão orientados pela Comissão de Ética, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Município e às demais instâncias competentes.

Art. 43 - Este Código de Ética e de Conduta poderá ser alterado mediante análise prévia do Conselho de Administração, considerando-se aprovada qualquer modificação pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 44 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 30 de março de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora-Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho de Administração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 9 de 18

PORTARIA Nº 168, de 27 de março de 2026

Nomeia **Roan Gustavo Espich Conradi** no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 278/2026/SMRH, de 26 de março de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.011784/2026-61),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Roan Gustavo Espich Conradi** no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Revitalização da Terceira Idade, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de abril de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 171, de 30 de março de 2026

Declara a estabilidade de servidores no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o *caput* do artigo 41 da Constituição Federal, o *caput* do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 282/2026/SMRH, de 27 de março de 2026, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e na relação a ele anexa (Processo SEI nº 01.06.011986/2026-11),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os servidores que constam na listagem que segue, aprovados em estágio probatório:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Estabilidade
878151	SIMONI DEPRÁ	Cuidador Social I	2/01/2026
879541	GEORGE SOARES GONÇALVES	Odontólogo ESF/ESB I	31/01/2026
879361	JOCELAINÉ VOLKMER	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB I	31/01/2026
878561	SÍLVIA DE OLIVEIRA SOUZA LEAL	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB I	31/01/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 10 de 18

878471	VANESSA JULIANA SWISTALSKI	Cuidador Social I	31/01/2026
879311	ADRIANE ORTIZ CONDE KREOZER	Assistente Social I	8/02/2026
879921	DEBORA REGINA DOS SANTOS ZANIN	Enfermeiro I	8/02/2026
879461	JUCIELI MACHADO LESSER	Técnico em Enfermagem T8-ESF I	8/02/2026
879431	MARIA AMELIA DE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem T8-ESF I	8/02/2026
878391	MIRIELE DE SOUSA	Assistente em Administração I	8/02/2026
879401	ROSENEIDE SALETE SANTIN	Técnico em Enfermagem I	8/02/2026
879511	CARLA BARBOSA PEREIRA	Odontólogo ESF/ESB I	12/02/2026
881481	ANDRE EDUARDO DOS SANTOS	Técnico Desportivo I	13/02/2026
881181	GUSTAVO RICARDO JONER HENZ	Técnico Desportivo I	13/02/2026
880651	KATIA CILENE ZANG MANFRIN	Assistente em Administração I	13/02/2026
881091	MARIZA NICKES RIBEIRO	Cozinheiro I	13/02/2026
878621	ISABELA WEBER	Odontólogo ESF/ESB I	14/02/2026
879881	HELTON RYCARDO MEDES	Analista em Administração e Planejamento I	22/02/2026
880811	CLEITON FERRARI	Assistente em Administração I	2/03/2026
880691	EMANUELLE ALVES CARRARO	Cuidador Social I	2/03/2026
881291	GABRIEL KARAN PERMONIAN SOARES	Cozinheiro I	2/03/2026
881231	JEAN CARLOS FRAGOSO	Analista em Tecnologia da Informação I	2/03/2026
881021	NADIA KARINE DE CAMARGO TELCH	Professor II T20	2/03/2026
881171	OSMAIR ALEXANDRE ZIMMERMANN	Técnico Desportivo I	2/03/2026
880781	PERCIMO DOMINGOS NORONHA CHIARETTO	Assistente em Administração I	2/03/2026
879011	FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY	Analista em Administração e Planejamento I	4/03/2026
880681	ROSANA APARECIDA DO PRADO	Assistente em Administração I	5/03/2026
881991	ALEXANDRE ALFENAS SIQUEIRA ALVES	Médico T4 - Clínico Geral I	6/03/2026
881961	EDILENE DOS SANTOS DIAS	Enfermeiro I	6/03/2026
882291	JOSIELE DA SILVA E SILVA	Técnico em Enfermagem T8-ESF I	6/03/2026
882171	JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI	Analista em Administração e Planejamento I	6/03/2026
881931	LUCAS VINICIUS SOUZA ALVES	Auxiliar em Serviços Gerais I	6/03/2026
882081	LUZIA NEVES DA CONCEIÇÃO BARBOSA	Professor II T20	6/03/2026
882141	SANDRA SALETE DE CARVALHO	Cuidador Social I	6/03/2026
882411	SINTHIA MARA FRANCO	Professor de Educação Infantil T40	6/03/2026
883191	BARBARA COSTÓDIO DE SOUZA	Cuidador Social I	20/03/2026
883031	LARISSA DA SILVA NECKEL	Professor de Educação Infantil T40	20/03/2026
883221	ROSANGELA DOS SANTOS	Cuidador Social I	20/03/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 11 de 18

PORTARIA Nº 172, de 30 de março de 2026

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025,

considerando o contido no Ofício nº 285/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.012087/2026-27),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho de funções na Secretaria de Saúde, Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e demais Secretarias do Município, nos termos do respectivo Edital nº 02/2025, consoante listagens anexas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PSS 002/2025

FUNÇÃO: Médico T4 – Psiquiatra I - PSS

CLASS.	PROTOCOLO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
1	13312/2026	GUILHERME MATSUSHITA	10/01/1984	75
2	13140/2026	LUIZ FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA	10/09/1986	34
3	12462/2026	ANNA BEATRIZ SULZBACH BECK	08/12/1998	30
4	11571/2026	CARLOS HENRIQUE HAMAMOTO MITSUGUI	08/01/1982	11

FUNÇÃO: Operador de Equipamentos I – PSS

CLASS.	PROTOCOLO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
1	12409/2026	LUIS FELIPE ALCANTARA DE OLIVEIRA	31/03/1994	15
2	12269/2026	SILVALDO BATISTA DOS SANTOS	16/03/1977	10

FUNÇÃO: Motorista I - PSS

CLASS.	PROTOCOLO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
1	10920/2026	EDERSON DOS SANTOS	16/03/1984	30
2	12819/2026	EDSON INACIO ALBANO	01/08/1990	30
3	11186/2026	LOIARA GUND	30/03/1994	25
4	13055/2026	SANDRO SILVÉRIO	08/01/1966	25
5	12491/2026	UESLEN BARBOSA CARDOSO	05/12/1993	25
6	12793/2026	WILLIAM DA SILVA BEZERRA	26/05/1986	25
7	10855/2026	VELCI DE SOUZA BARCELOS	03/02/1955	15
8	12532/2026	JOSE AILTON DOS SANTOS	19/04/1972	10
9	13212/2026	ANDERSON VIKUACH DE MIRANDA	31/10/1983	05

FUNÇÃO: Médico T4 – Ginecologista/Obstetra I - PSS

CLASS.	PROTOCOLO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
1	12777/2026	RITA DE CASSIA BRUM MALACARNE	11/04/1996	11
2	12942/2026	MANOELA FERREIRA DA CRUZ LEON	30/06/1997	11



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 13 de 18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA SÉTIMA SESSÃO SUPLEMENTAR II SESSÃO LEGISLATIVA XVIII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 31 de março de 2026

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 232, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

Projeto de Lei nº 3, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 7, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Casa Branca", implantado nesta cidade de Toledo.

Projeto de Lei nº 12, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Golden Vile", implantado no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

Projeto de Lei nº 14, de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Ansolin", implantado nesta cidade de Toledo.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

PARLAMENTARES

- | | | |
|---------------------|----------------------|----------------------|
| 1. Sergio Japonês | 7. Genivaldo Jesus | 13. Pedro Varela |
| 2. Valdir Gomes | 8. Jairo Cerbarro | 14. Professor Oseias |
| 3. Valtencir Careca | 9. Katchi Nascimento | 15. Professora Marli |
| 4. Bruno Radunz | 10. Marcos Zanetti | 16. Ricardo Santos |
| 5. Chumbinho Silva | 11. Odir Zoia | 17. Roberto de Souza |
| 6. Gabriel Baierle | 12. Olinda Fiorentin | |

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441

718911

Assinado de forma

digital por GABRIEL

BUENO

BAIERLE:08441718911

Dados: 2026.03.30

16:03:34 -03'00'

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

Página 1 de 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 14 de 18

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010;

Considerando a Resolução nº 18, datada de 30 de março de 2026, a qual torna público a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Sr. Irineu Antenor Ludvig, a contar do dia 1º de abril de 2026.

CONVOCA para exercer a função de conselheiro tutelar titular, a seguinte suplente, conforme classificação constante no Edital nº 32/2023, que dispõe sobre o Resultado Final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Toledo-PR, Gestão 2024-2027:

ROSENI ROSA DE SOUZA (19º colocada)

A suplente ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 31 de março a 02 de abril de 2026, para declarar se aceita ser nomeada conselheira tutelar, desempenhando, com dedicação exclusiva, as atribuições inerentes à função, e neste caso, apresentar os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações Concursos Públicos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet.

Caso impossibilitada de assumir a função, mas mantendo o interesse em permanecer no processo, deverá a convocada realizar protocolo informando a impossibilidade momentânea e o desejo de permanecer enquanto suplente, sendo assim inserida na última colocação;

A não manifestação da convocada no prazo acima previsto até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

Toledo, 30 de março de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 30/03/2026 14:44:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/03/2026 15:43:33.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:95f2028e-b73a-4b70-b51e-ffaffaac37c3>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 15 de 18

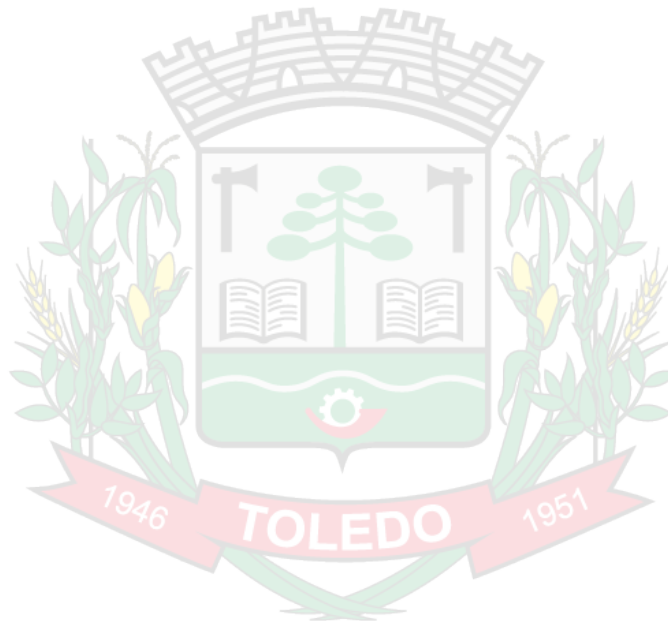
Assinaturas

Página: 1



Documento: 7075/2026 - 8. Convocação - ROSENI ROSA DE SOUZA.pdf
Data: 30/03/2026 14:44:05

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/03/2026 15:43:32.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 95f2028e-b73a-4b70-b51e-ffaffaac37c3

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 30/03/2026 14:44:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/03/2026 15:43:33.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 95f2028e-b73a-4b70-b51e-ffaffaac37c3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 16 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Publicização de renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010;

Considerando o Ofício nº 250/2026 – CTII e o Protocolo nº 1629/2026 do requerente Irineu Antenor Ludvig, que informam sobre a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o pedido formalizado de renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, do Sr. Irineu Antenor Ludvig, a contar do dia 1º de abril de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 30 de março de 2026.

-- assinado digitalmente--

KAIRA CARLA SIKORA

Presidente do CMDCA

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloisa Heiss Giaretta em: 30/03/2026 14:30:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/03/2026 15:43:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:9e0c0322-c465-43fc-8ad5-5fd77c11cfa4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 17 de 18

Assinaturas

Página: 1



Documento: 7071/2026 - Resolução 18 - Publicização de renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo.pdf

Data: 30/03/2026 14:30:19

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 30/03/2026 15:43:11.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 9e0c0322-c465-43fc-8ad5-5fd77c11cfa4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 30 de março de 2026

Edição nº 4699 - Extraordinária

Página 18 de 18

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.